

CADERNOS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NÚMERO 50 * ABRIL DE 2015

ARTIGOS

- * A INFLUÊNCIA DO GOVERNO DAS SOCIEDADES NAS ALTERAÇÕES DO RISCO NA SEQUÊNCIA DA CRISE FINANCEIRA GLOBAL
 - * DETERMINANTES DO CRÉDITO VENCIDO NOS BANCOS DE CAPITAL ABERTO DA OCDE
 - * FUNDOS *MADE IN CHINA*: TESTE À HIPÓTESE DA ATENÇÃO DO INVESTIDOR EM INVESTIMENTOS NOS BRIC
-



CMVM

DETERMINANTES DO CRÉDITO VENCIDO NOS BANCOS DE CAPITAL ABERTO DA OCDE

CRISTINA PEREIRA^{*}, JOAQUIM J. S. RAMALHO^{*}
E JACINTO VIDIGAL DA SILVA^{*}

1. INTRODUÇÃO

O contexto dos últimos anos conferiu ao incumprimento registado no crédito concedido a clientes uma monitorização e controlo mais frequentes, emergindo a necessidade de estreitar a aplicação das normas contabilísticas vigentes para o reconhecimento destas situações. O volume de crédito vencido cresceu com o aumento das dificuldades financeiras sentidas por famílias e empresas e esta passou a ser uma medida considerada em muitos estudos como *proxy* da solidez dos bancos.

Integrado num trabalho de investigação mais abrangente, que assenta no estudo da solidez dos bancos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), partindo do contexto macroeconómico associado à problemática das crises bancárias, até uma perspectiva mais interna de cada banco, centrada no endividamento das instituições financeiras e no incumprimento no crédito concedido a clientes, este artigo versa sobre a última componente. O seu principal objectivo é a identificação das características bancárias, macroeconómicas, regulamentares e de organização dos sistemas financeiros dos países que, conjuntamente, conduzem a maiores volumes de crédito com imparidade observados nos bancos cotados em bolsa em actividade entre 1991 e 2009 em 33 países da OCDE. Os principais contributos apresentados ocorrem ao nível da metodologia adoptada, dos testes de robustez realizados e dos determi-

nantes do incumprimento considerados na análise efectuada, com particular destaque para o modo como a regulamentação e supervisão e a organização dos sistemas financeiros dos países são medidas.

Diversas dimensões de crédito vencido são referenciadas na literatura financeira como potenciais *proxies* da solidez bancária, designadamente o crédito vencido em relação ao total de crédito concedido (Gosh, 2005; Boudriga *et al.*, 2009a; Boudriga *et al.*, 2009b; Espinoza e Prasad, 2010; Louzis *et al.*, 2010 e 2012; Festić *et al.*, 2011; Park, 2012); as provisões para cobrança duvidosa, face ao total de crédito concedido (Park, 2012); os *ratings* financeiros atribuídos aos bancos (Demirgüç-Kunt *et al.*, 2008; Kulathunga e Rehman, 2011); critérios de pontuação atribuídos em função do cumprimento dos princípios centrais de Basileia (Demirgüç-Kunt e Detragiache, 2011); a probabilidade de falência ou encerramento (Bongini *et al.*, 2001; Poghosyan e Čihak, 2011); custos de ineficiência (Uchida e Satake, 2009); e a concentração do sector bancário (Kulathunga e Rehman, 2011). São, na sua maioria, características internas dos bancos, o que demonstra a importância de tais factores nesta temática e motiva a formulação da primeira questão de investigação à qual o presente estudo procura responder: (1) “As características intrínsecas dos bancos influenciam o incumprimento em que os clientes bancários incorrem?”.

^{*} - CEFAGE-UE, Universidade de Évora

A par destas características surge a relação do incumprimento com o contexto macroeconómico de cada instituição, na medida em que a acumulação massiva de crédito vencido é potencialmente responsável por situações de insolvência bancária, particularmente no decurso de episódios de crises sistémicas. A consequência imediata do aumento da proporção de crédito vencido é o aumento do risco de crédito que, de acordo com Masood e Aktan (2009), pode resultar da liberalização do sistema bancário, sendo tal mais evidente nos países emergentes. Elevado volume de incumprimento verificado por parte dos clientes bancários deteriora a qualidade do capital dos bancos e conduz, com frequência, à bancarrota (Collins e Wanjau, 2011), sendo o exemplo mais recente e evidente disso a crise do *subprime*, com origem no registo de grandes montantes de crédito vencido.

O aumento da proporção de crédito vencido indica uma falha da política de crédito dos bancos e resulta no aumento da probabilidade de ocorrência de crises financeiras. Saba *et al.* (2012) consideram, ainda, que a qualidade do crédito se deteriora com a perda de capacidade de pagamento pelos devedores, sendo que esta, por sua vez, decorre da aplicação dos empréstimos obtidos em fins não rentáveis e com elevadas taxas de juro. É neste contexto que se procura dar resposta à questão (2) “As condições macroeconómicas dos países da OCDE influenciam o nível de incumprimento registado pelos bancos que aí operam?”.

Com o intuito de atenuar a instabilidade, muitos países introduziram quadros de regulamentação prudencial nos seus sistemas, transformando a banca numa das indústrias mais regulamentadas. Porém, tal não foi suficiente para evitar os choques sistémicos mais recentes. Tais eventos reforçam a presença da temática da solidez bancária na literatura, surgindo estudos que classificam os bancos como “falidos” ou “não falidos” ou outras correntes que os agrupam em bancos muito fortes ou fortes; bancos adequa-

dos, e bancos fracos ou com sérios problemas (Gaganis *et al.* 2006, e Ioannidis *et al.*, 2010), em função dos *ratings* que lhes são atribuídos pelas agências de notação financeira.

No entanto, a solidez destas instituições não se encontra restringida aos *ratings* e contempla, também, a disciplina de mercado, considerada pelo acordo de Basileia II. Esta norma prevê a divulgação de informação relevante para os agentes de mercado, designadamente a de interesse para depositantes e investidores que, segundo Poghosyan e Čihak (2011), permite a identificação dos bancos menos fortes, possibilitando a tomada de medidas preventivas. Para além da divulgação de informação, a disseminação de boas práticas de liquidez deve, de acordo com os autores, constituir uma parte integrante da definição do sistema de regulamentação financeira. Em linha de conta com as mesmas premissas, sabe-se que os bancos que respeitam os princípios conexos à disponibilização de informação previstos por Basileia II tendem a receber *ratings* financeiros mais favoráveis atribuídos pela Moody's, de acordo com Demirgüç-Kunt *et al.* (2008). Segundo os autores, forte regulamentação e supervisão são essenciais para um sistema bancário sólido, formulando-se, assim, a questão (3) “A regulamentação e supervisão bancárias, vigentes num país da OCDE, num determinado ano, acarretam implicações no crédito com imparidade?”.

Também recentemente, as diferenças políticas e legais entre os países começaram a figurar em muitos trabalhos de natureza financeira (Boudriga *et al.*, 2009a, por exemplo), de acordo com os quais a promoção de um sistema financeiro sólido e estável só é possível em ambientes legais e democráticos saudáveis. A este nível Demirgüç-Kunt e Levine (2001) classificam os sistemas financeiros dos países como orientados para os bancos ou para o mercado de capitais, implicando maior dinamismo e maior crescimento económico nestes últimos. É neste âmbito que surge a última questão a que este

artigo procura responder: (4) “Existem diferenças significativas no volume de crédito com imparidade das instituições bancárias em actividade em países com sistemas financeiros orientados para os bancos, face aos orientados para o mercado?”.

O artigo é organizado em seis secções. Após esta introdução, a segunda secção contempla a definição contabilística e regulamentar do crédito vencido e crédito com imparidade, discute as potenciais medidas de incumprimento e apresenta as hipóteses empíricas testadas. A terceira secção descreve a amostra e os dados usados no estudo, enquanto a quarta detalha os modelos econométricos aplicados. A quinta secção apresenta os resultados apurados e a sexta encerra o artigo com as conclusões obtidas e contributos alcançados.

2. INCUMPRIMENTO NO CRÉDITO CONCEDIDO PELOS BANCOS

Em 2007, com epicentro nos EUA e rápida propagação a uma escala global, teve início a maior crise do século XXI. Na sua origem esteve o risco excessivo assumido pelas famílias nos créditos hipotecários contraídos, facilitado pela incorreta monitorização e controlo por parte das instituições financeiras. Uma parte significativa destes mutuários não tinha condições financeiras para assegurar o cumprimento dos créditos obtidos que, no entanto, foram vendidos em mercados secundários como se fossem de baixo risco. Esta subavaliação do risco permitiu o crescimento desordenado do crédito hipotecário e a sua qualidade começou a depreciar-se à medida que as famílias entraram em incumprimento. Na sequência destes episódios, as implicações negativas de elevados volumes de crédito na continuidade da actividade bancária começaram a emergir e desencadearam um interesse crescente na literatura financeira.

Esta secção apresenta a definição contabilística

e regulamentar de crédito vencido e crédito com imparidade, descreve as suas principais medidas e determinantes e formula as hipóteses a testar na componente empírica.

2.1. Noção financeira e contabilística de crédito vencido e crédito com imparidade

De acordo com o guia de indicadores de solidez financeira do FMI¹ (2004), considera-se crédito vencido quando:

- O pagamento de juros ou a amortização de capital estão vencidos há 90 dias ou mais;
- O pagamento de juros a 90 ou mais dias foi capitalizado, refinanciado ou atrasado por meio de acordo entre as partes;
- Os pagamentos estão atrasados há menos de 90 dias, mas existem outras razões que induzem a que os mesmos possam não ocorrer na sua totalidade, designadamente a situação de falência do devedor.

Uma vez classificado como crédito vencido, o mesmo ou o empréstimo que o substitua mantém esta classificação até ser amortizado, ou até ao recebimento, por parte do banco, de todo o capital e respectivos juros conexos ao empréstimo inicial, ou àquele que o tenha substituído. Porém, segundo Bloem e Freeman (2005), esta transferência da classificação como crédito vencido para os empréstimos que substituem o original pode não ocorrer em todos os países. Por outro lado, tanto a *International Accounting Standard 39* (IAS 39), como o Comité de supervisão bancária de Basileia, referem-se ao crédito vencido como “empréstimos com imparidade” (*impaired loans*), respeitando ao crédito concedido cujo pagamento é provável que não ocorra.

As práticas de solidez bancária 7 e 11 do Comité de supervisão bancária de Basileia referem, ainda, a ocorrência de empréstimos com imparidade quando é provável que todo o montante

1- *IMF's Compilation guide on financial soundness indicators*, 2004, disponível em: <http://www.imf.org/external/np/sta/fsi/eng/2004/guide/index.htm>.